



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2021 (DO SR. LUCAS VERGILIO)

Apresentação: 03/12/2021 10:35 - Mesa

REQ n.2642/2021

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 8889, de 2017, para análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, “a”, no art. 140 c/c o art. 41, XX e no art. 32, IV, “a”, e art. 32, VI, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 8889, de 2017, que “dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências”, para que seja feita sua redistribuição para análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

JUSTIFICAÇÃO

De autoria do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) o Projeto de Lei nº 8889 de 2017, trata da provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) além de dar outras providências. A proposta inicialmente foi despachada para a análise de mérito da Comissão de Cultura; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Finanças e Tributação, além da análise da admissibilidade da Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Tendo em vista o teor da referida proposição abordar a modalidade de comercialização de conteúdo audiovisual sob demanda, assim como seu último substitutivo aprovado na Comissão de Cultura tangencia sobre aspectos atinentes à prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nada mais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213984060000>



* C D 2 1 3 9 8 4 0 6 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

razoável que a Câmara dos Deputados ouça a avaliação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Isso porque as alterações legislativas supracitadas afetam diretamente a ordem econômica nacional e, portanto, demandam tal análise da referida Comissão tendo em consideração o princípio da livre concorrência, da propriedade privada e da redução das desigualdades regionais e sociais, plasmados na Carta Magna de 1988, em seu art. 170. Tal ensejo se justifica ainda sobretudo em razão da Lei 13.874 de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que institui os direitos e garantias da liberdade econômica, assegurando o exercício do livre mercado e o princípio da intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Dessa forma, faz-se necessária a manifestação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, quanto ao mérito da matéria, conforme determina o artigo 32, inciso VI, alíneas “b”, “j” e “p” do RICD..

Sala das Sessões, de dezembro de 2021.

**Deputado LUCAS VERGILIO
SOLIDARIEDADE/GO
LÍDER DO SOLIDARIEDADE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213984060000>



* C D 2 1 3 9 8 4 0 6 0 0 0 0 *